



Prefeitura Municipal de ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 337/90

" Dispõe sobre a doação de seis terrenos urbanos, identificados como Lotes nºs 9 a 14 da Quadra Urbana nº 14 do Distrito de Morumbi, Eldorado/MS"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,
A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. JOÃO AFONSO FILHO, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 1.862.372 SSP/PR e Título de Eleitor nº 0025086219 Mundo Novo/MS., os Lotes Urbanos de nºs 9 a 14 da Quadra 14, com área total de 2.700,00 m², situado no Distrito do Morumbi, Eldorado/MS.

ARTIGO 2º - A doação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de uma Indústria Cerâmica, sendo vedado ao donatário o uso dos terrenos doados para qualquer outro tipo de edificação.

ARTIGO 3º - Ao Donatário reserva-se a responsabilidade irretratável de iniciar as obras num decurso de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei. Constatando-se o não cumprimento do disposto neste artigo, os imóveis urbanos revertem automaticamente ao patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a escrituração dos imóveis, obviamente observado o que dispõe o artigo anterior, serão à expensa do Donatário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de novembro de 1990.
PEDRO LUIZ BALAN - Prefeito Municipal